



CONTRATO DE Nº 2003.01/2026-CR.01

QUE ENTRE SI ELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO O LEILOEIRO MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, por intermédio do Gabinete do Prefeito com sede a Rua Construtor Gonçalves Vidal, na cidade de Mucambo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05 neste ato representado pelo Sr. Francisco Freire Lima Júnior, ordenador de Despesas do Gabinete, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o leiloeiro Oficial **Mauricio José de Sousa Costa**, inscrito na Junta comercial do Estado do Ceará JUCEC nº 69/2025, portador do CPF/MF n.º 992.066.923-72, estabelecido na avenida São Paulo, nº 199, bairro Jardim Nova Veneza, Sumaré – SP neste ato denominada CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis 14.133/21 e no que couber do Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decreto Municipal nº 01/2024 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento constitui a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE**, pelo período de até 23 de abril de 2027, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

3.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.





3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. Realizar o Leilão em dia e hora, previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.





- 5.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 5.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.
- 5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 5.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 5.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.
- 5.11. Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.
- 5.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 5.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.
- 5.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.





- 5.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- 5.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 5.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 5.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE arrematados.
- 5.28. Ficam mantidas todas as obrigações do Termo de Referência que não colidirem com as especificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

- 6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21. E suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;
- 6.2. Interposto os Recursos serão comunicados aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO PRAZO

- 7.1.1. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até **23 de abril de 2027**.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Servidora, a saber: Isalana Parente Alves especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- 8.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
 - 8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 - 8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
 - 8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 8.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:





8.3.2.1. 0,3% (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.2.3. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez) por cento do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa Municipal, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Mucambo, Estado do Ceará.

8.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

8.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração Municipal de MUCAMBO/CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.





9.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rio, at  25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

9.3.   vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

9.4. A Administra o reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licita o, tendo em vista o interesse p blico, ou ainda anul -la por ilegalidade, de of cio ou mediante provoca o de terceiros, nos termos do art. 71, incisos do I ao IV da Lei 14.133/21, n o cabendo as licitantes o direito de indeniza o, ressalvado o disposto no par grafo  nico do art. 148 da citada lei.

9.5.   competente o Foro deste Munic pio para dirimir quaisquer lit gios oriundos da presente licita o.

CL USULA DECIMA – DA EXTIN O CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poder  ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notifica o Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hip teses:

10.1.1. Infring ncia de qualquer obriga o ajustada.

10.1.2. Liquida o amig vel ou judicial, concordata ou fal ncia da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem pr via autoriza o do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. O contrato poder  ser extinto caso se constate que a Contratada mant m v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade Contratante ou com agente p blico que tenha desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).

CL USULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O LEGAL E DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Constitui o Federal de 1988; Decreto Municipal 01/2024; Lei Federal n.  14.133/21, e suas altera es; pela Lei n.  8.934/94; Resolu o 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Cear  – JUCEC, pelos Decretos Federais n.  21.981/32 e 22.427/33; pela Instru o Normativa n.  113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Com rcio (DNRC), observadas as altera es posteriores;

11.1.2. Nos preceitos de direito p blico;

11.1.3. Supletivamente, nos princ pios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposi es do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE n.  2003.01/2026-CR constante no Processo n.  2003.01/2026-CR;

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CL USULA DECIMA SEGUNDA - DA EFIC CIA E DA PUBLICA O

12.1. O esclarecimento de d vidas a respeito de condi es do edital e de outros assuntos relacionados a este, ser  divulgado mediante publica o de notas em <https://Mucambo.ce.gov.br/>, no PNCP e no DOE- Di rio Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acess -la para a obten o das informa es prestadas pela COMISS O DE CONTRATA O/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, consoante disp e o artigo 89, da Lei n.  14.133/21.

CL USULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

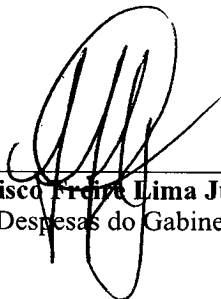
13.1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas na Justi a Municipal, no Foro de MUCAMBO/CE, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (tr s) vias de igual



teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MUCAMBO/CE, 23 de abril de 2026.



Francisco Freire Lima Júnior
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

MAURICIO JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital por MAURICIO
JOSE DE SOUSA COSTA:99206692372
COSTA:99206692372 Dados: 2026.04.23 11:39:59 -03'00'

Mauricio José de Sousa Costa
CPF/MF n.º 992.066.923-72
CONTRATADO